

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO**  
**MUNICÍPIO DE LAMBARI**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI**  
**TERMO ADITIVO**

**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2013.07-003 CELEBRADO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI-MG E PELO SR. WILSON LAURINDO DE SOUZA, QUE TEM POR OBJETO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI – MG, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA QUE É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO.**

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, inscrito no CNPJ (MF) n.º 22.040.711/0001-22, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, em Lambari - MG, CEP 37480-000, representado por seu Diretor, Senhor **Samuel Marques Moraes**, nomeado pela Portaria Municipal n.º 015 de 18 de março de 2013.

**CONTRATADA:** **Wilson Laurindo de Souza**, a seguir denominado **CONTRATADO**, portador do RG n.º 11.866.877 e do CPF 099.947.936-91, residente Rua Ministro Ivan Lins, 531, Alto da Boa Vista, Lambari-MG.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 2013.07-003, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/07/2013, nos termos previstos no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

**2.1.** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 05 (cinco) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

**3.1.** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 05 (cinco) meses, é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos Reais), a serem pagos da seguinte forma:

a) 05 (cinco) parcelas de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos Reais).

**3.1.1.** Nos valores em questão já estão incluídos todos os custos e despesas com o profissional, salvo as despesas referentes à transporte, estadia e alimentação fora do Município de Lambari que serão ressarcidas na forma de diárias calculadas da seguinte forma:

Diária com pousada: R\$ 300,00 (trezentos reais), numa estimativa de 05 (cinco) diárias totalizando R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais);

Diária sem pousada: R\$ 200,00 (duzentos reais), numa estimativa de 05 (cinco) diárias totalizando R\$ 1.000,00 (Um mil Reais).

**3.1.2.** Para o cumprimento do objeto contratual serão 02 (duas) visitas semanais nos meses seguintes no horário de normal de expediente do Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

**4.1.** A despesa com este termo aditivo, no exercício de 2017, correrá à conta da dotação orçamentária **03.01.01.17.122.0030.2096.3.3.90.36**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**5.1.** O presente termo aditivo decorre de autorização do Diretor da CONTRATANTE, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

**6.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lambari, 10 de maio de 2017.

**JOÃO RODRIGO DOS REIS**

Diretor

**Publicado por:**  
Adalberto Luiz da Silva  
**Código Identificador:**68B3F32D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/06/2017. Edição 2012

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>